



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lucia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiçu

CNPJ 56.887.649/0001-20

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SISMAR x FUNGOTA

**(Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – “Vovó
Mocinha” - Maternidade Gota de Leite de Araraquara –
FUNGOTA ARARAQUARA)**

**“JORNADA. INTRAJORNADA. REGIME ‘12X36’. FOLGAS. HORAS
EXTRAS. BANCO DE HORAS. VALE REFEIÇÃO. REMOÇÃO”**

(Vigência: 01/08/2022 a 31/07/2024)



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lucia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiçu

CNPJ 56.887.649/0001-20

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – JULHO/2022

“Jornada de trabalho. Escalas em regime “12x36”. Intrajornada. Folgas. Compensação (Banco) de horas. Adicionais de Horas Extras. Vale Refeição. Programa de Remoção”

De um lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO – SISMAR**, entidade de representação profissional de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob nº 56.887.649/0001-20, autorizado pelos representados interessados, em pronunciamento deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21/07/2022, neste ato representado pelos seus Diretores que ao final subscrevem, doravante SISMAR; e de outro, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA” – FUNGOTA ARARAQUARA**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.986.862/0001-40, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 1610, Centro, no município de Araraquara/SP, CEP. 14.801-340, doravante FUNGOTA, através de seus representantes legalmente constituídos e autorizados pelo Conselho Curador da Fundação, que ao final subscrevem, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, no intuito de adequar e disciplinar a Jornada de Trabalho e outras disposições atinentes aos Profissionais Plantonistas, ocupantes dos variados empregos públicos, lotados na Maternidade Gota de Leite, sita na Rua Carlos Gomes nº 1.610, Centro de Araraquara, e nas unidades de Saúde do Município de Araraquara em que a FUNGOTA assumiu por contratos de gestão, nos termos e condições abaixo:

CLAÚSULA 1ª. DA ABRANGÊNCIA.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), aplicável no âmbito dos acordantes, abrange toda a coletividade dos empregados públicos fundacionais, efetivos e temporários, com profissão regulamentada ou não, lotados na Maternidade Gota de Leite e nas unidades de saúde pública do Município de Araraquara, assumidas pela FUNGOTA por contratos de gestão ou instrumento jurídico equivalente, assim como aqueles profissionais que vierem a ser admitidos após a celebração desta norma coletiva.

CLAÚSULA 2ª. DO OBJETO.

O objeto do presente ACT refere-se às condições para o labor em jornada de 30 horas semanais; autorização e regramentos para o trabalho em jornada de 12 (doze) horas diárias, em regime de plantões; intervalo intrajornada, inclusive aos Médicos (Lei Federal nº 3.999/1961); pagamento e/ou compensação (Banco) de horas extras; implementação e forma de pagamento do Vale Refeição, e; instituição do Programa de Remoção.



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lucia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiju

CNPJ 56.887.649/0001-20

CLAÚSULA 3ª. DA JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE ESCALA 12X36.

3.1. Para fins de regularização do disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 04/2022 do Conselho Curador da Fundação, a jornada de trabalho no âmbito da Maternidade Gota de Leite e em todas as unidades de saúde sob gestão da FunGota, será de:

I – jornada de 06h diárias e 30h semanais;

II – jornada em regime “12x36”, em caráter de escala, sendo 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso, e 30h semanais, contando o empregado, neste caso, com cinco folgas mensais.

3.2. Sem prejuízo do quanto disposto no inciso II do item 3.1, o número de folgas e de plantões dos empregados submetidos ao sistema de 12x36 horas será computado considerando um período de 4 (quatro) semanas, totalizando 28 (vinte e oito dias), iniciando-se o novo período de apuração em seguida, ainda que dentro do mesmo mês.

CLAÚSULA 4ª. DO INTERVALO INTRAJORNADA.

4.1. Fica assegurada aos profissionais submetidos aos plantões de 12x36 horas, a concessão de um intervalo de 01 (uma) hora, para descanso e alimentação, a qual já está computada na duração do trabalho – dentro da jornada.

4.2. Na hipótese de realização de jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, em cumprimento da jornada padrão de 30 (trinta) horas semanais, será assegurado o gozo de intervalo de 15 (quinze) minutos, dentro da jornada de 6 (seis) horas.

4.3. Em substituição aos intervalos previstos no artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 3.999/1961, ficam assegurados aos **PROFISSIONAIS MÉDICOS** os seguintes intervalos:

4.3.1. Quando submetidos à escala de plantão de 12 (doze) horas diárias, serão 03 (três) intervalos de descanso, todos eles computados dentro da jornada de trabalho, nas seguintes condições:

I - 30 minutos, no decurso das primeiras 4 horas de trabalho;

II - 1 hora contínua, entre a 4ª e a 8ª hora de trabalho, e;

III - 30 minutos, entre a 8ª e a 12ª hora de trabalho.



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lucia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiçu

CNPJ 56.887.649/0001-20

4.3.2. Quando submetidos à escala de plantão de 06 (seis) horas diárias, será 01 (um) intervalo de descanso de 30 (trinta) minutos contínuos, entre a 2ª e a 5ª hora de trabalho, computado dentro da jornada de trabalho;

4.3.3. Quando submetidos a escala de plantão de 04 (quatro) horas diárias, será 01 (um) intervalo de descanso de 20 (vinte) minutos contínuos, entre a 2ª e a 3ª hora de trabalho, computado dentro da jornada de trabalho;

4.4. Não infringem o disposto no item **4.3** anterior, os intervalos usufruídos fora dos parâmetros previstos em seus subitens, desde que cumpridos em sua integralidade de tempo e por situações decorrentes da necessidade do serviço.

4.5. Não havendo, eventualmente, a possibilidade de concessão dos intervalos estabelecidos em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, deverá a FUNGOTA remunerá-lo na forma de hora extraordinária, com adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho.

4.6. Será obrigatória a anotação do cartão ponto nas entradas e saídas pelo empregado, vedada qualquer anotação por outra pessoa. Variações de até 5 minutos no horário de registro do cartão ponto, tanto na entrada quanto na saída dos expedientes de trabalho, inclusive nos intervalos destinados a repouso e/ou refeição, não serão considerados para efeitos de apuração de jornada suplementar ou de desconto.

4.7. A anotação da hora de entrada e saída referente ao período de repouso também será obrigatória e, para os profissionais médicos descritos no item 4.3 será permitida a pré-assinalação do período de repouso, conforme disposto no art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLAÚSULA 5ª. DAS FOLGAS AOS DOMINGOS.

Na confecção das escalas mensais de serviço, ficarão asseguradas a todos os profissionais abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho e que laborem em sistema de 12X36 horas, uma folga aos domingos em cada escala de trabalho, nos termos do artigo 386 da CLT, c/c artigo 5º, I, da Constituição Federal.

CLAÚSULA 6ª. DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS.

6.1. As horas extraordinárias realizadas em dias úteis, incluindo aquelas realizadas em trabalho cumprido no dia da folga ou de descanso, serão remuneradas igualmente com o adicional legal de 50%.



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lucia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiçu

CNPJ 56.887.649/0001-20

6.2. Havendo o labor extraordinário em domingos fora da escala de serviço ou em feriados oficiais, este deverá ser remunerado em dobro, ou seja, com adicional de 100%.

6.3. O labor em dias de **Natal** e de **Ano Novo**, mesmo dentro da escala de serviço, será remunerado com adicional de 100%.

CLAÚSULA 7ª. DA COMPENSAÇÃO – BANCO DE HORAS.

7.1. Fica pactuado que aqueles que estão submetidos ao regime de 12x36 ou à jornada de 6 (seis) horas diárias, poderão compensar, na forma de hora simples, as horas extras laboradas em até 12 meses (1º de agosto a 31 de julho do ano seguinte).

7.2. Na forma do item 7.1, a compensação da duração extraordinária de trabalho, será de caráter opcional e permitida através da manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado.

7.3. As horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

7.4. As compensações somente poderão ser realizadas quando o empregado realizar as horas extraordinárias em sua jornada, ficando vedada eventual compensação quando o banco de horas do empregado estiver negativo.

7.5. No caso de rescisão contratual a pedido do empregado ou por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, as horas extras trabalhadas e não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 50% e calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, conforme art. 59, § 3º da CLT.

7.6. Para efeitos desta Cláusula, **somente poderão ser objeto de compensação**, as horas previamente pactuadas entre empregado e Coordenador, as ausências a pedido e os plantões emergenciais pontualmente justificados pela Coordenação.

CLAÚSULA 8ª. DOS HORÁRIOS.

Fica acordado entre as partes que os horários de trabalho seguirão as rotinas já estabelecidas para o funcionamento das unidades.

CLAÚSULA 9ª. DO VALE REFEIÇÃO.

9.1. Será concedido **VALE REFEIÇÃO**, após o regular e competente processo licitatório de empresa operadora de cartão magnético, aos empregados da FUNGOTA submetidos



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lucia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiçu

CNPJ 56.887.649/0001-20

ao regime 12x36 horas e lotados nas unidades de saúde assumidas por contratos de gestão, em substituição ao fornecimento de alimentação (marmitex) que atualmente é realizado.

9.2. A disponibilização dos créditos nos respectivos cartões magnéticos dar-se-á sempre no mês posterior à prestação de serviço e o valor mensal a ser creditado a cada funcionário deverá ser equivalente ao **número respectivo de plantões laborados multiplicado pelo valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais)**, que corresponde ao custo unitário da refeição atualmente fornecida.

9.3. O valor unitário referencial aludido no item 9.2 anterior deverá ser reajustado a cada 12 meses, ou seja, sempre no dia 1º de agosto do ano seguinte, em conformidade com a variação inflacionária medida pelo IPCA-E.

9.4. Em decorrência da disposição do item 9.2 (créditos no mês posterior), fica assegurado que, **no mês da transição**, além dos valores do Vale Refeição, será fornecida ainda a alimentação pronta (marmitex), nos moldes atualmente praticados.

9.5. Os funcionários lotados na Maternidade Gota de Leite não farão jus ao cartão do Vale Refeição, tendo em vista que nesta unidade permanecerá o fornecimento da alimentação em restaurante próprio.

CLAÚSULA 10. DO PROGRAMA DE REMOÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As partes comprometem-se a estabelecer, em conjunto, no prazo de 180 dias, a contar da assinatura do presente ACT, as regras e demais condições para a instituição do **PROGRAMA DE REMOÇÃO** de funcionários.

CLAÚSULA 11. DA DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO (ACT)

O SISMAR se obriga, neste ato, a promover a divulgação ampla deste Acordo Coletivo de Trabalho a todos os profissionais por ele abrangidos, mediante fixação de cópia do mesmo em pontos visíveis nos locais de trabalho e também por meio da publicação de boletins, jornais, comunicados oficiais ou informativos, nos termos do artigo 614, § 2º da CLT.

CLAÚSULA 12. DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

12.1. Divergências na aplicação deste ACT serão dirimidas mediante reunião direta entre as partes solicitada pela suscitante da divergência. A reunião será marcada de comum acordo para se realizar no prazo de até 10 (dez) dias da data da notificação.



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lucia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiçu

CNPJ 56.887.649/0001-20

12.2. A parte prejudicada poderá, ainda, a seu critério, requerer mediação na GRT (*Gerência Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho*) e/ou, conforme o caso, ao Ministério Público do Trabalho – MPT, invocando providência administrativa com objetivo de solução e composição ideal de interesses.

12.3. Independentemente da faculdade prevista no item anterior (12.2), não havendo a reunião por desatendimento da parte ou, havendo, mas sem solução, persistindo a divergência, a parte suscitante da divergência recorrerá à Justiça do Trabalho.

CLAÚSULA 13. DO FORO COMPETENTE.

Nos termos do artigo 114 e incisos da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para conhecer, dirimir e aplicar solução aos conflitos de interesse resultantes da aplicação dos termos e condições deste acordo.

CLAÚSULA 14. DA MULTA CONVENCIONAL.

Estipula-se a cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento) do salário mensal, em favor do empregado, por cláusula descumprida deste ACT, que consignem a obrigação de fazer, sendo que tal multa não se aplica às cláusulas que já prevejam penalizações específicas, restando estabelecido que, em hipótese alguma, poderá ocorrer a acumulação de multas por infringência de uma mesma cláusula.

CLAÚSULA 15. DA VIGÊNCIA.

15.1. Este acordo vigorará por 02 (dois) anos, iniciando sua vigência em 01º de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, revisado, denunciado ou revogado (parcial ou totalmente), mediante manifestação expressa das partes acordantes, até 30 dias antes de expirado o prazo de vigência, ouvidos os representados em Assembleia Geral, no primeiro caso, e; nos demais casos, mediante representação escrita e fundamentada pela FUNGOTA ou por, pelo menos, 1/5 dos do total de servidores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, e desde que referendada em Assembleia Geral, convocada pelo SISMAR, na forma prevista nos artigos 524, alínea “e”, e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

15.2. A solução pela denúncia ou revogação tratada nesta cláusula, não eximirá da aplicação das penalidades previstas à parte que deu causa, se esta situação foi determinante para qualquer daqueles desfechos.



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lucia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiçu

CNPJ 56.887.649/0001-20

15.3. Fica protraído para 19/10/2022 o marco inicial da vigência da jornada padrão de 30 horas semanais, nos termos do artigo 6º, § 2º da já citada Resolução nº 04/2022, do Conselho Curador da FUNGOTA.

E assim, por estarem as partes de pleno acordo, no tocante aos termos deste instrumento coletivo, rubricam e firmam todas as vias e folhas para que ele possa produzir todos os fins e efeitos legais, jurídicos e de direito, em espécie.

Por fim, fica consignado ainda que as partes farão o devido registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho junto ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, para os fins de arquivo, registro e devidos efeitos legais.

Araraquara-SP, 22 de julho de 2022.

PELO SINDICATO:

Sr^a. Isabel Cristina Dias
Secretária-Geral

Sr^a. Suely Scodeler
Diretora Seccional de Saúde

Sr. Gustavo D. Jacobucci
Presidente do SISMAR

Dr. Valdir Teodoro Filho
Advogado do SISMAR
OAB/SP nº 352.046

PELA FUNGOTA:

Sr^a. Joice Nogueira Calera
Diretora Administrativa

Sr^a. Emanuelle Laurenti
Diretora Técnica

Sr^a. Lucia Regina Ortiz Lima
Diretora Executiva da FUNGOTA

Dr. Ernesto Gomes Esteves Neto
Procurador-Geral Fundacional
OAB/SP nº 342.783

Dr^a. Mara Augusto Dias
Procuradora Fundacional
OAB/SP nº 335.348